



RESOLUÇÃO Nº 013 de 30 de novembro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do Artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, Art. 3º, da Lei 4658 de 06 de dezembro de 1991.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando que, o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, é um órgão deliberativo da Política de Saúde no município, conforme prevê a lei 8.142/90;

Considerando que, as responsabilidades desse Conselho com o Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Lei 8.080/90, exige a tomada de decisões e ainda, no que tange à descentralização e ao seu financiamento;

Considerando que, a legislação brasileira confere aos Conselhos Municipais de Saúde as atribuições de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, compartilhando suas atribuições com os gestores propriamente ditos (Ministério e Secretarias de Saúde) e as Casas Legislativas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, pág.).

Considerando que, a determinação constitucional assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde;

Considerando que, todo e qualquer programa econômico de governo, em obediência ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, *“deve contemplar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando que, este Conselho Municipal de Saúde toma conhecimento de decisões Administrativas por parte da F.M.S., inclusive em sua aplicação e execução no setor saúde, pelas mídias sociais e imprensa local, ou seja, de forma indireta e incompleta; deixando a desejar particularmente a necessidade de alcançar maior eficiência das unidades assistenciais a serviço da saúde pública e de eficácia social do Sistema;

Considerando que, as profundas implicações das (medidas) tomadas e o risco de repercussões desorganizativas no setor saúde (natureza pública dos serviços, articulação de níveis hierárquicos, asseguramento da integralidade, garantia de acesso equânime e universal da população, etc.);

Considerando que, há necessidade do cumprimento da Legislação Federal supracitada, no que diz respeito aos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, principalmente no que tange um rigoroso controle e fiscalização, por meio de órgãos específicos, do uso dos recursos financeiros da União, repassados à este município;

Considerando que, é de extrema importância a regulamentação dessa participação através da Lei 8142 de 28/12/1990, que dispõe sobre o papel da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde: ações de Controle Social são cruciais para a consolidação e os



avanços necessários ao SUS. A atuação dos Conselhos de Saúde tem por finalidade contribuir com a gestão da saúde no âmbito dos princípios do SUS, particularmente quanto aos riscos sociais e epidemiológicos, direitos de cidadania, oferta de serviços, formulação de diretrizes e estratégias para o processo de planejamento. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001);

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações de saúde pertinentes ao município, a fim de resguardar os interesses da comunidade que representa;

Considerando que, pode haver impactos relevantes diante de possíveis ações nocivas sobre as condições de saúde dos seus munícipes;

Considerando a formalização junto ao gestor estadual, com vistas à CIB, após aprovação pelo CMS, o pleito de habilitação, atestando o cumprimento dos requisitos relativos à condição de gestão pleiteada para os repasses;

Considerando acompanhamento da execução das ações programadas é feito permanentemente pelos gestores e periodicamente pelos respectivos Conselhos de Saúde, com base em informações sistematizadas, que devem possibilitar a avaliação qualitativa e quantitativa destas ações. A avaliação do cumprimento das ações programadas deve ser feita em Relatório de Gestão Anual, cujo roteiro de elaboração será apresentado pela FMS e apreciado pelo CMS;

Neste sentido, o Conselho Municipal de Ponta Grossa, no cumprimento do seu dever Constitucional, de proceder o Controle Social no uso dos recursos públicos para a saúde, afim de se evitar possíveis atos lesivos à população do município de Ponta Grossa causado por Administração nociva de qualquer recurso público, em especial dos recursos específicos da saúde.

Resolve: Aprovar por * votos favoráveis:

- 1- Determinar que, a partir da publicação da presente Resolução nº 013/2023, quando um representante do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, órgãos ou setores da saúde, compareça ao município de Ponta Grossa, a fim de realizar fiscalizações, anunciar a liberação de verbas ou recursos, entrega de obras de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e demais ações, este conselho deve ser comunicado oficialmente para que possa estar presente nestas reuniões, onde tais assuntos serão tratados.

Gizelle Aparecida Cheremeta
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS/PG) nº 0013 de 30 de novembro de 2023, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.



Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

Rua: Balduino Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

Juliane Dorosxi Stefanczak

Presidente da Fundação Municipal de Saúde